



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CICLOROTAS DE PIEDADE/SP

### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E FINS

**Art. 1.º** - A ASSOCIAÇÃO CICLOROTAS DE PIEDADE/SP, também designada pela nomenclatura Ciclorotas Piedade/SP, é pessoa jurídica de direito privado, fundada em 30 de setembro de 2019, é uma associação sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Piedade, no Estado de São Paulo, na Rua Francisco Pinto de Camargo, 581, Bairro Nova Olinda, Piedade/SP, CEP 18170-000, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável

**Art. 2.º** A ASSOCIAÇÃO CICLOROTAS DE PIEDADE/SP tem como finalidade:

- I – Difundir a cultura da bicicleta e da ciclomobilidade,
- II- Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente mediante ações concretas, com vistas a promoção da cultura da bicicleta e outros,
- III – Promover, incentivar e contribuir com estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte, principalmente pela bicicleta e ciclomobilidade
- IV- Incentivar a prática, o estímulo e o desenvolvimento do esporte do ciclismo, em caráter amadorista e profissional junto à grupos ou atletas individuais, independentemente da idade;
- V- Contribuir na divulgação do ciclismo em suas diferentes modalidades, difundindo o esporte na qual esteja inserido o uso da bicicleta,
- VI- Promover o esporte dentro dos padrões competitivos internacionais,
- VII- Participar e desenvolver projetos de cunho social, em nível assistencial e educacional, estimulando a preservação ecológica e do meio ambiente,
- VIII- Colaborar com o poder público e com outras organizações não governamentais em projetos esportivos e sociais,
- IX- Desenvolver eventos relacionados a competição amadora, profissional e recreativa,



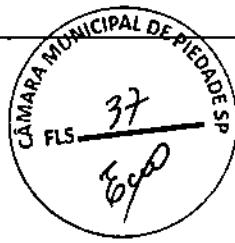
- X- Desenvolver projetos para captação de recursos financeiros, lícitos, idôneos, podendo, inclusive, comercializar para fins da execução das atividades propostas pela entidade;
- XI- Participar, promover e dirigir campeonatos e competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, na forma da legislação vigor;
- XII- Promover eventos, encontros, palestras, cursos, publicações, celebrações e festas;
- XIII- Indicar e orientar o tipo de material e equipamentos próprios ao desporto do ciclismo em geral, bem como para as diversas categorias em especial;
- XIV- Celebrar convênios para promover o ciclismo de lazer;
- XV- Desenvolver e promover projetos concretos de urbanismo que contemplem a ciclomobilidade;
- XVI- Oferecer consultorias, assistência e informação aos órgãos públicos ou órgãos que se fizerem necessários, no que couber as finalidades descritas neste estatuto;
- XVII- Promover e incentivar estudos, pesquisas de qualquer natureza sobre ciclomobilidade urbana, engenharia de trânsito, sociologia do transporte, assim como todo e qualquer tema concernentes à ciclomobilidade

Art. 3º A Associação não distribuirá, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social

A Associação será regida e deverá observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência

A Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a colher a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

Art.4º A Associação deverá dar conhecimento, cumprir e fazer cumprir os regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior



**Art.5º** A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

**Art.6º** A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento

**Art.7º** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**Art.8º** A Associação poderá atuar perante as organizações governamentais legislativas, Executivas, Judiciais, Empresariais e da Sociedade Civil, nas seguintes formas.

- I- Apresentando e defendendo projetos técnicos;
- II- Propondo Ações Judiciais e Administrativas;
- III- Propondo leis e atos normativos;
- IV- Participando de reuniões, conselhos e comissões dos Poderes Públicos, em todas as suas esferas.
- V- Participando como licitante, em todas as suas modalidades, de projetos em editais de financiamento, gerindo recursos financeiros e humanos destinados a projetos relativos à ciclomobilidade, ao esporte do ciclismo e suas ramificações.
- VI- Promover políticas públicas

**Art.9º** A associação criará carimbo e passaporte oficiais a fim de oficializar e comprovar a conclusão dos percursos por ela criada

**Parágrafo único:** Os carimbos nos passaportes só serão considerados oficiais se realizados por estabelecimentos previamente credenciados junto a associação



**Art.10º** As ciclorotas, criadas pela associação, poderão ser percorridas por qualquer modalidade esportiva, seja de caráter amador ou profissional, cujos participantes terão direito ao carimbo oficial no passaporte criado pela associação a fim de comprovar a conclusão dos percursos

**Art.11º** Não é de responsabilidade da Associação a reparação por danos de qualquer natureza ocasionados ao ciclista/cicloturista (s) que, eventualmente, sofreu lesão e/ou acidente nas rotas da cidade de Piedade e/ou adjacência, podendo, tão somente, indicar e/ou acionar os meios necessários para à prestação do socorro.

**Art.12º** A Associação não prestará assessoria jurídica a turistas, atletas, cicloturistas que, eventualmente, sofreu lesão e/ou acidente nas rotas da cidade de Piedade e/ou adjacência ou que tenham sido vítimas de roubos/furtos ou qualquer outro ato de vandalismo

**Art.13º** A Associação poderá participar de outras modalidades esportivas

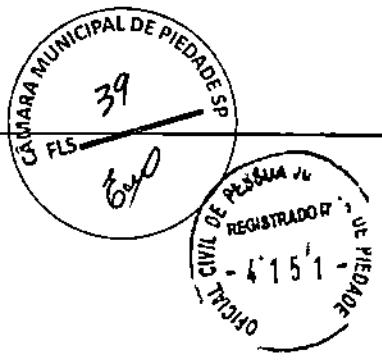
**Art.14º** É vedado o uso, ainda que sem fins lucrativos, do nome e logotipo da associação sem prévia autorização por escrito da Diretoria

**Art.15º** As ciclorotas poderão ser alteradas, no todo ou em parte, em assembleia, a qualquer tempo, com voto de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, presentes na assembleia.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art.16º** A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos dentre pessoas idôneas

**Art.17º** Haverá as seguintes categorias de associados



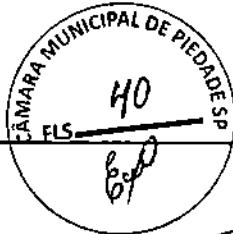
- I- Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação,
  - II- Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação,
  - III- Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à assembleia Geral,
  - IV- Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
- § 1º São considerados associados beneméritos os que houverem prestados relevantes serviços à Associação
- § 2º os signalários da Ata de Fundação são considerados associados regulares da associação.
- § 3º A admissão de associado benemérito, será decidida pela Diretoria, por proposta devidamente justificada de, no mínimo, 2/3 dos associados, com direito a voto, presentes em assembleia
- § 4º A admissão de associado Honorários, será decidida pela Diretoria, por proposta devidamente justificada de, no mínimo, 2/3 dos associados, com direito a voto, presentes em assembleia.
- § 5º Os sócios contribuintes poderão ser pessoa jurídica ou pessoa física
- § 6º A Associação poderá realizar credenciamentos de pessoas jurídicas e físicas, profissionais liberais, autônomos, restaurantes, lanchonetes e afins, pousadas, hotéis e congêneres mediante prévio requerimento por escrito para incentivar o turismo na região nos termos do presente estatuto, mediante a cobrança de uma taxa a ser fixada pela diretoria.

**Art.18º** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Participar das Assembleias gerais.

**Parágrafo único.** Os associados honorários e beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Página 5 de 13



**Art.19º São deveres dos associados**

- I- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO CICLOROTAS DE PIEDADE/SP,
- II- Observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- III- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados

**Parágrafo único** Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

**Art. 20.º** Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades

- I- Advertência,
- II- Suspensão;
- III- Expulsão

**Art. 21.º** As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho-Geral, que serão da atribuição da Assembleia Geral

**Art. 22.º** Para a pena de suspensão de associados regulares e beneméritos, impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

**Art. 23.** Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação

**Art.24º** Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição



## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art.25º** A Associação será administrada por

- I- Assembleia Geral,
- II - Diretoria, e
- III- Conselho Fiscal

**Art.26º** A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

**Art.27º** Compete à Assembleia Geral:

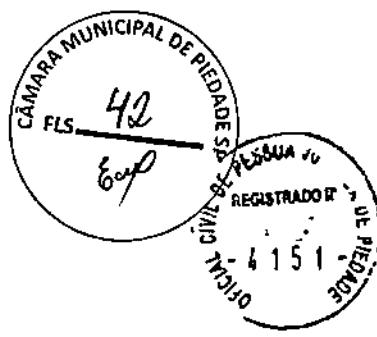
- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II - Destituir os administradores,
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria,
- III - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria,
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais,
- V - Decidir sobre a dissolução e extinção da entidade, nos termos do artigo 45º;
- VI - Aprovar as contas;
- VII - Aprovar o regimento interno

**Art.28º** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art.29º** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada

- I - Pelo presidente da Diretoria,



- II - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal,
- III - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art.30º** A convocação da Assembleia Geral será feita por edital ou qualquer outro meio eletrônico/digital, impresso, auditivo ou visual ou outros meios convenientes, bem como será afixado na sede da Instituição o comunicado, com antecedência mínima de 08 (oito) dias

**Parágrafo único:** Qualquer Assembleia instalar-se-á e constituir-se-a em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto

**Art.31º** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário

**Parágrafo Único** O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito consecutivamente e por igual período.

**Art.32º** Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual,
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Convocar a Assembleia geral

**Art.33º** A diretoria reunir-se-á no mínimo a cada 1 (um) ano.



#### Art.34º Compete ao Presidente

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria,
- V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

#### Art.35º Compete ao Vice-Presidente

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término,
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente

#### Art.36º Compete Ao Tesoureiro

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal,
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação,

#### Art.37º Compete Ao Secretário

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas.

Página 9 de 13



II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art.38º** O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros, e seus respectivos Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e será dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu Término

**Art.39º** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II- Examinar o balancele semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito,

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens

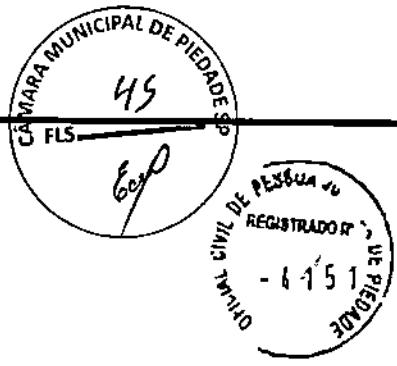
V- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade

**Art.40º** As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem

**Parágrafo único:** É vedado a Associação remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, Conselho Fiscal, Dirigentes da Entidade, Associados ou aqueles que prestam Serviços Específicos, cuja atuação é inteiramente gratuita, sendo-lhes defeso o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art.41º** A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Página 10 de 13



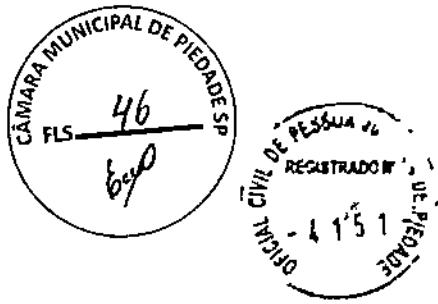
**Art.42º** As normas de preslação de contas pela Associação deverão observânci

- I- Aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão,
- III- A Realização de auditona, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos decorrentes do termo de parceria conforme previsto em regulamento,
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público sera feita conforme determina o parágrafo único do art 70 da Constituição Federal

**Parágrafo único:** A Associação poderá permitir a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria

**Art.43º** A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades e parcerias privadas, bem como a realização de Termos de Parcerias com o Poder Público, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Parágrafo único:** A Associação poderá, ainda, comercializar serviços e produtos cuja renda será integralmente revertida na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art.44º** O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.45º** A associação poderá ser extinta ou dissolvida, a qualquer tempo, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, mediante voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia

**Parágrafo único.** No caso de dissolução e extinção da associação, o patrimônio remanescente será destinado a instituições congêneres, dotadas de personalidade jurídica e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta

**§Art.46º** Se a Associação perder a qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social

**Art.47º** Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, com voto de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, presentes na assembleia, devendo constar na convocação, especificamente o assunto. Reforma de estatuto da ASSOCIAÇÃO "CICLOROTAS DE PIEDADE/SP", e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HOMENS E MULHERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP

PESSOA JURÍDICA DA PIEDADE,  
Rua Dr. Campos Salles, n° 189 - Centro  
CEP: 18.570-000  
Piedade/SP  
CNPJ: 12.928.7

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO E REGISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 4181/023, em 23/01/2023.

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi protocolado e apresentado, sob o nº 5209 em 10/01/2023, no Livro de Registro 13 deste Oficial Civil da Pessoa Jurídica desta cidade, a Comarca de Piedade SP, na presente data.

Natureza:

ATA

Piedade, 23/01/2023.

GABRIELLE  
Escrevente Substituto (a)

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Sec.Faz	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$207,12	R\$58,99	R\$40,32	R\$10,92	R\$14,16
MP	ISS	Outras Despesas	Total	
R\$09,97	R\$10,34	R\$0,00	R\$351,82	
Selo Digital: Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <a href="https://selodigital.tjsp.jus.br">https://selodigital.tjsp.jus.br</a> 1202874PJSE000051446SE23D		QR CODE 		



**Art.48º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 30 de setembro de 2019.

Piedade, 09 de dezembro de 2022

MÁRILDA APARECIDA TRALDI  
Presidente

Dra. SIMONE ARAÚJO DA SILVA ITO  
Advogada  
OAB/SP 324.330



REQUERIMENTO REGISTRO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CICLOROTAS  
DE PIEDADE/SP

Ao

Senhor Oficial de

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP.

Prezado senhor (a)

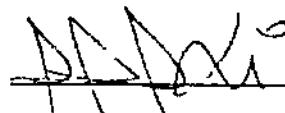
Eu, MARILDA APARECIDA TRALDI, brasileira, casada, empresária, RG nº 16680743, CPF 022.068.078-74, residente e domiciliada na Rua Francisco Pinto de Camargo, nº 581, Bairro Nova Olinda, Piedade/SP, CEP: 18170-000, Presidente eleita da Associação Ciclorotas de Piedade/SP, com sede na Rua Francisco Pinto de Camargo, nº 581, Bairro Nova Olinda, Piedade/SP, CEP: 18170-000, vem requerer a Vossa Senhoria o registro da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2022 da Associação Ciclorotas de Piedade/SP conforme o Art. 121 da Lei dos Registros Públicos.

Nesses termos,

pede deferimento.

Piedade, 03 de janeiro de 2023.



  
\_\_\_\_\_  
MARILDA APARECIDA TRALDI

CPF 022.068.078-74



# CICLOROTAS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CICLOROTAS DE PIEDADE/SP – 09/12/2022.

Ficam convocados todos os associados e demais interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 09/12/2022, na modalidade mista de assembleia presencial nas dependências da sede da associação, localizada na Rua Francisco Pinto de Camargo, nº 581, Bairro Nova Olinda, Piedade/SP, CEP. 18170-000

A primeira chamada será às 09 30 horas (com duração prevista de 2 horas) e se iniciará se houver a presença de 50% dos associados, ou às 10 00 horas em segunda chamada com qualquer número de associados presentes em pleno gozo de seus direitos e em dia com as obrigações associativa para terem direito a voto, para deliberarem sobre os seguintes assuntos com quórum de maioria simples,

- 1- Apreciação e deliberação acerca da alteração do art 33 do Estatuto Social, devendo o período de reunião ser alterado de 6 (seis) meses para 1 (um) ano,
- 2- Apreciação e deliberação acerca da alteração do art 40, parágrafo único, do estatuto social, devendo constar que é vedado a associação remunerar ou distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer membro da diretoria, conselho fiscal, dirigentes da entidade, associados ou aqueles que prestam serviços específicos, sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, cuja atuação é inteiramente gratuita

O presente Edital de Convocação será afixado na sede da Associação

Piedade, 21 de novembro de 2022

MARILDA APARECIDA TRALDI

Presidente



# CICLOROTAS

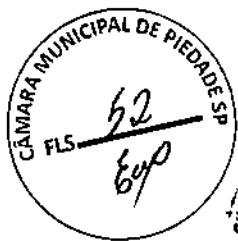
## ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CICLOROTAS

### PIEDADE SP

Ao nono (9) dia do mês de dezembro (12) de 2022, às 10h00min, em segunda chamada, na forma de Assembleia presencial nas dependências da sede. A Presidente da Associação Sra. Marilda Aparecida Traldi saudou os participantes e explicou os critérios de qualificação para participar da assembleia. Então foi dado início a Assembleia Geral Ordinária da Associação Ciclorotas de Piedade/SP, localizada na Rua Francisco Pinto de Camargo, nº 581, Bairro Nova Olinda, Piedade/SP, CEP: 18170-000. Foram instalados, em segunda chamada, 10h00min, com qualquer número de presentes, tomando todos os cuidados e precauções de distanciamento e higienização em ambiente amplamente ventilado, conforme instruções para combate ao covid-19, tendo, após consultado com os presentes sobre, sido eleito para Presidir a Assembleia o Sr. CARLOS EDUARDO SIKORSKI CERQUEIRA CESAR, CPF nº 198.216.668-17, que por sua vez, convidou o Sra. SIMONE ARAÚJO DA SILVA ITO, CPF 226.428.368-86, para secretariá-lo somente neste ato. Aberta a sessão com a autorização do presidente da mesa Sr. CARLOS EDUARDO SIKORSKI CERQUEIRA CESAR, CPF nº 198.216.668-17, a Sra. Marilda Aparecida Traldi fez a leitura da Ordem do Dia, após, colocaram em pauta os itens abaixo:

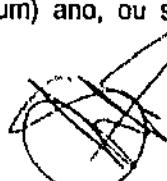
- 1- Apreciação e deliberação acerca da alteração do art. 33 do Estatuto Social, devendo o período de reunião ser alterado de 6 (seis) meses para 1 (um) ano.
- 2- Apreciação e deliberação acerca da alteração do art. 40, parágrafo único, do estatuto social, devendo constar que é vedado a associação remunerar ou distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer membro da diretoria, conselho fiscal, dirigentes da entidade, associados ou aqueles que prestam serviços específicos, sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, cuja atuação é inteiramente gratuita. A Sra. Marilda Aparecida Traldi com a autorização do presidente da mesa Sr. Carlos Eduardo Sikorski Cerqueira Cesar , CPF nº 198.216.668-17 iniciou a condução da ordem do dia. Iniciou a assembleia,

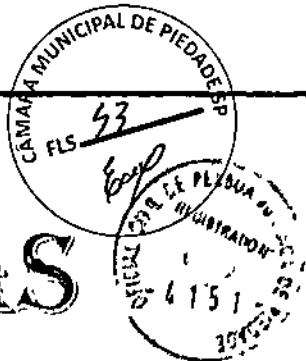




# CICLOROTAS

se apresentou passando algumas informações preliminares sobre a forma de condução da assembleia. Informou que cada item será debatido pelo prazo de 5 a 10 minutos. Como procedimento de praxe solicitou que não haja nenhum desentendimento ou desrespeito contra qualquer dos presentes na assembleia, assim a assembleia será realizada em um ambiente agradável. Fez uma previsão de que a assembleia se encerraria no tempo máximo de duas (02) horas desde o horário da primeira chamada. Explicou que por se tratar de um ato oficial, todos os associados ficarão sujeitos a acatar as decisões desta assembleia, pois todos foram convocados na forma prevista na lei e na convenção condominial. Após ocorreu a apresentação da Sra. Simone Araújo da Silva Ito, CPF 226.428.368-86 como secretária da assembleia que faria a realização da apresentação em conjunto da Sra. Marilda Aparecida Traldi com autorização do presidente da mesa Sr. Eduardo Sikorski Cerqueira Cesar, CPF nº 198.216.668-17. A Sra. Marilda Aparecida Traldi prosseguiu e deu início a apresentação das propostas, apresentou aos associados, em seguida prosseguiu para a votação dos itens do dia: **1- APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO ACERCA DA ALTERAÇÃO DO ART. 33 DO ESTATUTO SOCIAL, DEVENDO O PERÍODO DE REUNIÃO SER ALTERADO DE 6 (SEIS) MESES PARA 1 (UM) ANO:** nesse momento a Sra. Sra. Marilda Aparecida Traldi fez a leitura do item 1- para os associados, explicou do que se trata referido artigo, bem como que, caso houvesse aprovação, as reuniões seriam realizadas a cada 1 (um) ano, ou seja, anualmente, e não mais em 6 (seis) meses como previsto no artigo 33º do Estatuto Social, ao qual já está sendo devidamente alterado. Ressaltou que em caso de dúvidas qualquer um dos associados poderia procurar a Associação para que fossem dirimidas todas as dúvidas, e que a Diretoria tem total prazer em explicar. Então iniciou a apresentação, em seguida foi aberto o tempo para debates e votação da pauta. **VOTAÇÃO:** Foi aberto o tempo de 10 minutos para a deliberação sobre a pauta de aprovação da alteração do art. 33 do Estatuto Social, e para que aqueles que tivessem dúvidas pudessem tirá-las. Não houve nenhum ponto a esclarecer, então foi dada uma pausa para que todos pudessem votar. Consultado os votos da assembleia, foi **APROVADA** a alteração do art 33 do Estatuto Social, devendo o período de reunião ser alterado de 6 (seis) meses para 1 (um) ano, ou seja,

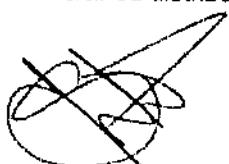




# CICLOROTAS

Enunciamento, por UNANIMIDADE dos votos 2- APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO ACERCA DA ALTERAÇÃO DO ART. 40, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO SOCIAL, DEVENDO CONSTAR QUE É VEDADO A ASSOCIAÇÃO REMUNERAR OU DISTRIBUIR QUALQUER PARCELA DE SEU PATRIMÔNIO, RECEITA, RECURSOS OU EXCEDENTES FINANCEIROS, A TÍTULO DE LUCRO, VANTAGEM, BONIFICAÇÃO OU DE PARTICIPAÇÃO, A QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL, DIRIGENTES DA ENTIDADE, ASSOCIADOS OU AQUELES QUE PRESTAM SERVIÇOS ESPECÍFICOS, SOB QUALQUER FORMA OU PRETEXTO, NEM MESMO EM RAZÃO DE DESLIGAMENTO, RETIRADA OU FALECIMENTO, CUJA ATUAÇÃO É INTEIRAMENTE GRATUITA. E nesse momento a Sra Marilda Aparecida Traldi fez a leitura do item 2 - para os associados, explicou do que se trata referido artigo, bem como que, caso houvesse aprovação, será vedado a Associação remunerar ou distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer membro da diretoria, conselho fiscal, dirigentes da entidade, associados ou aqueles que prestam serviços específicos, sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, cuja atuação é inteiramente gratuita, e não mais poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e nem para aqueles que prestam serviços específicos como previsto no artigo 40, parágrafo único, do Estatuto Social, ao qual já está sendo devidamente alterado. Ressaltou que em caso de dúvidas qualquer um dos associados poderia procurar a Associação para que fossem dirimidas todas as dúvidas, e que a Diretoria tem total prazer em explicar. Então iniciou a apresentação, em seguida foi aberto o tempo para debates e votação da pauta.

**VOTAÇÃO:** Foi aberto o tempo de 10 minutos para a deliberação sobre a pauta de aprovação da alteração do art. 40, parágrafo único, do Estatuto Social, e para que aqueles que tivessem dúvidas pudessem tirá-las. Não houve nenhum ponto a esclarecer, então foi dada uma pausa para que todos pudessem votar. Consultado os votos da assembleia, foi APROVADA a alteração do Art. 40, parágrafo único, do Estatuto Social, devendo constar que é vedado a associação remunerar ou distribuir





# CICLOROTAS

qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer membro da diretoria, conselho fiscal, dirigentes da entidade, associados ou aqueles que prestam serviços específicos, sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, cuja atuação é inteiramente gratuita, por UNANIMIDADE dos votos. Então, a Sra. Marilda Aparecida Traldi agradeceu a participação de todos, que também agradeceram e se despediram. Em seguida, com todos os itens do dia votados e com a permissão do presidente da mesa Sr. Carlos Eduardo Sikorski Cerqueira Cesar, CPF nº 198.216.668-17 encerrou a Assembleia Geral Ordinária da associação Ciclorotas de Piedade/SP, às 12h20min. Tendo determinado a lavratura da presente ata, que achada de acordo, consoante deliberado, vai digitada, tendo sido assinada pelo sr. Presidente

Piedade, 09 de dezembro de 2022.

Carlos Eduardo Sikorski Cesar

CARLOS EDUARDO SIKORSKI CERQUEIRA CESAR

Presidente da Assembleia



SIMONE ARAÚJO DA SILVATTO

Secretaria da assembleia

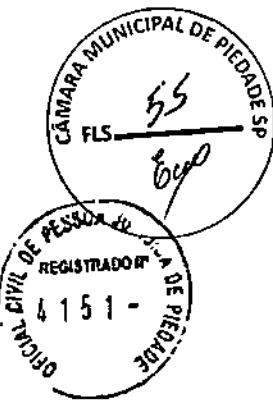


MARILDA APARECIDA TRALDI

Presidente da Associação



# CICLOROTAS



## **ASSOCIAÇÃO CICLOROTAS DE PIEDADE/SP**

**LISTA DE PRESENÇAS DA ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 09/12/2022.**

## **ASSUNTO DA ASSEMBLÉIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**